



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem (QO) n. 61/2019, levantada pelo Senhor Deputado HIRAN GONÇALVES em 18 de setembro de 2019, por meio da qual Sua Excelência indaga sobre a regularidade da retirada do Recurso (REC) n. 38/2019 interposto contra a apreciação conclusiva no âmbito das Comissões do Projeto de Lei n. 1.549/2003, que “disciplina o exercício profissional de Acupuntura e determina outras providências”, e seus apensos.

Argumenta o nobre Deputado que o número de subscritores que remanesceram apoiando o referido recurso era superior a um décimo dos membros da Casa, portanto, em seu entendimento, suficiente à manutenção de sua tramitação.

**É o breve relatório.**

**Passo a decidir.**

Preliminarmente, cumpre registrar que, nos termos do *caput* do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), da decisão que deferir ou indeferir retirada de proposição cabe recurso ao Plenário. Como não consta do Sistema de Informação Legislativa (SILEG) desta Casa qualquer recurso interposto contra a decisão desta Presidência que deferiu o Requerimento (REQ) n. 2.430/2019, de retirada do REC n. 38/2019, forçoso concluir que essa decisão se tornou definitiva.

Ademais, questão de ordem, conforme a preceitua o art. 95 do RICD, não se presta como meio de insurgência contra decisões



Documento : 84332 - 1



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

proferidas por esta Presidência, tanto menos quando o Regimento Doméstico expressamente prevê instrumento específico para esse fim.

Por essas razões, não conheço da QO n. 61/2019.

Sem embargo, esclareço ao ilustre Deputado que, nos termos do § 2º do art. 104 do RICD, proposições de iniciativa coletiva, como é o caso do REC n. 38/2019, serão retiradas “a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores”, independentemente de o número de subscrições remanescentes ser superior ao exigido para sua apresentação.

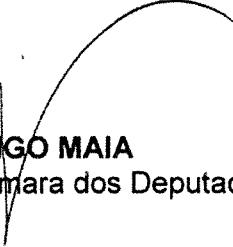
Esclareço, outrossim, que, ex vi do inc. VII do art. 114 do RICD, a decisão sobre a retirada de proposições como o referido recurso cumpre a esta Presidência, não cabendo sua submissão ao Plenário.

**Ante o exposto**, não conheço da presente questão de ordem, porquanto esse instituto do processo legislativo não se presta aos fins pretendidos pelo autor.

**Publique-se.**

**Oficie-se.**

Em 9/12/2019

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 84332 - 1